LEI COMPLEMENTAR N. 143, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Introduz alterações nas Leis Complementares n.º 02 e 03, de 02 de setembro de 1991, cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a integrar a Estrutura Básica da Administração Municipal, na Administração Direta, o Órgão de Planejamento e Fomento do Desenvolvimento Municipal:

IV.4 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IV.4.1 – Departamento de Controle Ambiental.

IV.4.1.1 - Seção de Fiscalização Ambiental.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo planejar, coordenar, executar e controlar as atividades gerais e específicas de cooperação técnica, apoio, controle e fiscalização de ações que visem a proteção e preservação da qualidade ambiental.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

 I – formular, coordenar, executar e fazer executar a política de preservação e conservação do meio ambiente e do uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

II – zelar pela preservação e conservação de praças, parques.

 III – zelar pela conservação e recuperação de fundos de vale e áreas de preservação permanente;

bosques e jardins;

ambiental:

 IV – zelar pela preservação, conservação e recuperação de nascentes e mananciais de águas;

 V – apoiar e acompanhar a manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos;

VI – realizar atividades voltadas à preservação e conservação

VII – coordenar e executar a política de manutenção de serviços de limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem, disposição final do lixo em aterro sanitário ou outra forma de tratamento dos resíduos;

VIII – acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Aterro Sanitário;

 IX - fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano;

 X – promover os projetos de arborização de logradouros públicos, acompanhar e fiscalizar o plantio e replantio de mudas e o controle de podas de árvores e remoção de vegetação;

XI – acompanhar e fiscalizar a manutenção de áreas de interesse ambiental;

XII – coordenar e executar a política de controle da poluição visual e sonora no perímetro urbano;

XIII – coordenar e executar a política de controle da emissão e efluentes industriais (gasosos, líquidos e outros);

XIV – acompanhar os programas de controle de queimadas de canaviais e pastagens;

XV – implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental e conscientização da população;

XVI – zelar pelo cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativa ao meio ambiente;

XVII – estabelecer cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XVIII – intermediar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e financeira com órgãos da administração pública da União, dos Estados e dos Municípios e organizações não governamentais com finalidades de controle e proteção ambiental;

XIX – analisar pedidos e conceder licenças ambientais;

XX – opinar sobre projetos públicos ou privados em áreas de interesse ambiental;

XXI – apoiar e assessorar os conselhos de meio ambiente;

XXII – gerir, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII – desenvolver ações integradas com as demais Secretarias Municipais, órgãos da Administração Indireta e órgãos colegiados;

XXIV – praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 4° Cabe ao Departamento de Controle Ambiental:

 I – planejar, ordenar, coordenar e orientar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade, no que se refere às atribuições da Secretaria como órgão responsável pelo meio ambiente no âmbito da administração pública municipal;

II – estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água, solo, ruídos, odores, vibrações, paisagística e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

 III – elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

 IV – propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

 V – orientar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI – examinar e dar parecer em projetos públicos ou privados que envolvam interesse ambiental;

VII - emitir licenças para cortes e podas de árvores;

VIII – participar das ações e deliberações do sistema de saneamento do Município;

IX – participar e colaborar com os sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

X – participar, juntamente com órgãos de outras esferas governamentais, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, como agrotóxicos e outros, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

 XI – representar aos órgãos de assessoria jurídica do Município os casos concretos de poluição e degradação ambiental, para adoção das providências cabíveis;

XII – fiscalizar, acompanhar e determinar o cumprimento das leis e normas ambientais;

XIII – promover o acompanhamento, avaliação e controle de qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIV - emitir, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente - RQMA;

XV – promover em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a definição de diretrizes e de ações governamentais necessárias ao controle e preservação da qualidade ambiental no âmbito do Município;

XVI – praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Compete à Seção de Fiscalização Ambiental:

 I – Exercer, no âmbito municipal, o poder de polícia administrativo preventivo, corretivo e repressivo através de aplicação das normas e padrões ambientais em sua área de atuação;

II — fazer o registro, controle e fiscalização das atividades públicas, empresariais e particulares que tenham impacto ambiental;

 III – estimular a participação comunitária na vigilância e defesa das boas condições ambientais;

IV – efetuar levantamentos, registrar e manter o cadastro de fontes poluidoras;

 $V-praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo \\ Diretor do Departamento de Controle Ambiental.$

Art. 6º Ficam aumentados os números de cargos do Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, no Anexo I – Cargos De



Provimento em Comissão – CPC, da Lei Complementar n.º 03, de 02 de setembro de 1991, a saber:

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

CI					
CI	PC-01	Secretário Municipal	01	SC-01	Art.9°
CF	PC-05	Diretor de Departamento	01	SC-02	Art. 9°
CF	PC-06	Chefe de Seção	01	SC-03	Art. 9°

Art. 7º Fica inserido no Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, o seguinte:

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CPE D – CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA OPERACIONAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPE - 101	Fiscal de Meio Ambiente	04	16 a 25	Nível Médio

Art. 8º As despesas decorrentes desta correrão por conta de dotações consignada na lei orçamentária deste exercício, autorizada a abertura de crédito adicional especial, para a finalidade, caso necessário.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, poderá o Executivo anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 9º Integra esta lei, dela fazendo parte para todos os fins e efeitos de direito, os Anexos III e IV, que disciplinam as atribuições dos cargos de provimento em comissão e dos cargos de provimento efetivo desta lei.

ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

A) CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATRIBUIÇÕES: Compete a supervisão, o controle, o planejamento, coordenação, preservação, conservação, recuperação e a execução das políticas relacionadas ao Meio Ambiente no Município de Ituiutaba, previstas no art. 3º desta Lei Complementar.

B) CARGO: DIRETOR

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba – FUNDEMAI, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros; formular, juntamente com o COMMAI, normas, critérios, parâmetros, limites, índices, métodos e padrões gerais relativos à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente, visando assegurar o bem estar da população e compatibilizar seu desenvolvimento socioeconômico com a utilização racional dos recursos naturais; auxiliar na gestão das demais sessões pertencentes à Secretaria de Meio Ambiente.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

C) CARGO: CHEFE DE SEÇÃO

ATRIBUIÇÕES: Articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente; gerir parques e jardins; formular, coordenar, controlar, executar e fiscalizar planos, programas, projetos, atividades e das políticas públicas de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente: articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente; criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Ituiutaba; exercer a gestão das áreas verdes e dos recursos naturais, localizados no território sob jurisdição do Município de Ituiutaba, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros; Incentivar a arborização de espécies adequadas e frutíferas em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas nas residências existentes neste Município; implementar o zoneamento ecológico e econômico no Plano Diretor Municipal; participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico; planejar campanhas de divulgação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais do Município em conformidade com as normas estabelecidas em Lei; planejar, executar e acompanhar os serviços relativos à arborização e poda urbana; promover e incentivar estudos e pesquisas visando à conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, fontes de água e rios deste Município; promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista nos processos de planejamento da gestão ambiental visando a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente, como processo permanente: Realizar florestamento, reflorestamento e jardinagem urbana, preservação de áreas verdes como praças, jardins e outros dentro do Município; Secretariar o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba.

ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE – D CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA OPERACIONAL

A) CARGO: FISCAL DE MEIO AMBIENTE

ATRIBUIÇÕES: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal em vigor.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Complementar n.º 02, de 02 de setembro de 1991.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de novembro de 2016.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Profeito de Ituiutaba —